

PROCESSO 14656-0/2012
INTERESSADO MARIA CRISTINA DA SILVA
PROCEDÊNCIA TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ASSUNTO APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
RELATOR CONS. ANTONIO JOAQUIM

RELATÓRIO

O governo do Estado de Mato Grosso encaminha para **registro** o ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição da servidora, Sra. Maria Cristina da Silva, técnica judiciária – PTJ, classe “A”, nível VII, da Comarca de Cuiabá, com fundamento no artigo 3º da Emenda Constitucional 47, de 5/7/2005, e artigos 213, incisos III, alínea “a”, 215 e 216, § único, da Lei Complementar 4, de 15/10/1990.

A Superintendência de Previdência da Secretaria de Estado de Administração, ao analisar os documentos acostados aos autos, manifestou-se favoravelmente ao pleito, elaborando a planilha de proventos integrais de fls. 213/214-TCE/MT. Dessa forma, o Governo do Estado de Mato Grosso editou o Ato de aposentadoria 489/2012, de fl. 346-TCE/MT, publicado no Diário da Justiça Eletrônico do dia 22/6/2012.

A Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal emitiu parecer técnico conclusivo às fls. 372/377-TCE/MT, indicando que o processo está instruído com a legislação adequada à matéria e que o ato de aposentadoria está apto ao registro, mencionando, ainda, que a servidora irá perceber proventos integrais no valor de R\$ 2.553,43 (Dois mil quinhentos e cinquenta e três reais e quarenta e três centavos).

Na forma regimental, o Ministério Público de Contas, por meio do procurador de Contas William de Almeida Brito Júnior, emitiu o Parecer 4.330/2012, opinando pelo registro do Ato de aposentadoria 489/2012, à fl. 346-TCE/MT, e pela legalidade do cálculo de proventos de fls. 213/214 /TC-MT.

É o relatório.